

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO****CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA****RECOMENDAÇÃO Nº 13/2022-CGJ-PE**

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de os juizes de direito titulares ou substitutos e das juízas de direito titulares ou substitutas de todas as varas de família do Estado, a realizar semanalmente os casamentos civis.

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, Desembargador **RICARDO PAES BARRETO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais; e

CONSIDERANDO que a Corregedoria Geral da Justiça é órgão de orientação, controle, fiscalização e normatização dos serviços notariais e de registros, com jurisdição em todo o Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a importância do casamento formal para o exercício da cidadania, posto que propicia a regularização do estado civil dos casais devidamente habilitados;

CONSIDERANDO que a celebração do casamento é uma das medidas facilitadoras de promoção e proteção da família, conforme previsto no Art. 226, §§ 1º e 3º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o item "a" do inciso II do artigo 81 do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco dispõe ser da competência do Juízo de Vara de Família e Registro Civil presidir a celebração de casamentos civis, resolve:

RECOMENDA:

Art. 1º A todos os juizes titulares ou em regime de substituição e a todas as juízas titulares ou em regime de substituição que exerçam a jurisdição em varas de família, que, semanalmente, reservem dia e horário para a celebração dos casamentos civis processados pelo Cartório do Registro Civil de Pessoas Naturais vinculado à respectiva unidade jurisdicional.

Art. 2º Os referidos magistrados e as referidas magistradas devem tornar públicos o dia e o horário, de modo a serem conhecidos facilmente pelos interessados e interessadas.

Art. 3º Esta recomendação entra em vigor a partir da sua publicação.

Art. 4º Publique-se e envie-se cópia a todos os magistrados e todas as magistradas do Estado através do sistema de mala direta de correio eletrônico.

Recife, 20 de junho de 2022

Des. Ricardo Paes Barreto

Corregedor-Geral da Justiça

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA****RECOMENDAÇÃO Nº 14/2022-CGJ-PE**

O **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**, Desembargador **Ricardo Paes Barreto**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando o princípio da eficiência positivado no Art. 37 da Constituição da República;

Considerando a necessidade de que os expedientes que tramitem nesta Corregedoria-Geral da Justiça tardem apenas e tão somente o tempo estritamente necessário para que sejam adotadas as providências cabíveis;

Considerando que esta Corregedoria Geral da Justiça, assim como os demais órgãos do Poder Judiciário, está submetida ao cumprimento de metas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

RECOMENDA :

Art. 1º Todas as corregedorias auxiliares deverão atualizar semanalmente as caixas de comunicação que contenham os malotes digitais, os serviços eletrônicos de informação – SEI – e o correios eletrônicos.

Art. 2º No prazo de 05 (cinco) dias, o juiz corregedor auxiliar ou a juíza corregedora auxiliar deverá indicar servidor responsável pela verificação e atualização a que se refere o Art. 1º.

Parágrafo único. A indicação a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser comunicada pelo magistrado ou pela magistrada à Assessoria Especial da Corregedoria Geral da Justiça, no prazo de 02 (dois) dias.

Art. 3º A atualização a que se refere o Art. 1º ficará sob a direta supervisão do juiz corregedor auxiliar ou da juíza corregedora auxiliar, devendo essa ou aquele adotar todas as providências necessárias ao cumprimento desta Recomendação.

Art. 4º Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Publique-se e envie-se cópia a todos os magistrados corregedores auxiliares e todas as magistradas corregedoras auxiliares do Estado através do sistema de mala direta de correio eletrônico.

Recife, 20 de junho de 2022.

DES. RICARDO PAES BARRETO
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DO CORREGEDOR GERAL

RECOMENDAÇÃO Nº 15/2022 - CGJ/PE

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, Desembargador RICARDO PAES BARRETO, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e,

CONSIDERANDO que são ações próprias da Corregedoria Geral da Justiça (CGJ), dentre outras, a orientação e fiscalização dos serviços judiciais em todo o Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de orientar os Excelentíssimos Senhores Juizes e as Excelentíssimas Senhoras Juizas para o tratamento destinado às pessoas indígenas acusadas, réis, condenadas ou privadas de liberdade, em observância à Resolução CNJ nº 287/2019;

CONSIDERANDO que a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas estabelece que os Estados devem adotar medidas eficazes para garantir a proteção dos direitos desses povos, inclusive proporcionando serviços de interpretação e outros meios adequados (Art. 13.2);

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu Art. 231, reconhece aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura a todos e todas a razoável duração do processo e os meios que garantem a celeridade de sua tramitação (Art. 5º, XXXV e LXXVIII);

CONSIDERANDO, por fim, o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 16 da Agenda 2030 das Nações Unidas, que visa “promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis”;